

NORMATIVA INTERNA Nº 02/2025

EMENTA: Estabelece os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes para o Programa de Pós-graduação em Educação Matemática e Tecnológica.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação Matemática e Tecnológica da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno, aprova a Normativa Interna no 02/2025, que institui os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes para o Programa de Pós-graduação Educação Matemática e Tecnológica.

Princípios norteadores

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) é vinculado ao Centro de Educação, visando formar profissionais altamente capacitados para desenvolver atividades científicas e técnico-profissionais. O PPGEDUMATEC compreende os cursos de Mestrado e Doutorado, os quais outorgam, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor.

Corpo docente – categorias e critérios para credenciamento e reconhecimento

Art. 1º O corpo docente do PPGEDUMATEC será constituído por docentes e pesquisadores(as) nas categorias: permanente, constituindo o núcleo principal de docentes do programa, colaborador(a), visitante e/ou temporário.

§ 1º – Cada categoria deverá atender os pré-requisitos definidos na portaria vigente da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e da Instrução Normativa vigente da CPPG – Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UFPE.

Art. 2º Para ser credenciado ou reconhecido no corpo docente do CPG é necessário ter, nos últimos três anos, publicação ou aceitação incondicional de pelo menos 6 (seis) trabalhos completos, com forte conteúdo da área de Ensino, em periódico científico de reconhecida reputação ou capítulo de livro com corpo editorial.

§ 1º – Entende-se por “credenciamento” a autorização do Colegiado do PPGEDUMATEC para participação de docentes nas atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão.

§ 2º – Entende-se por “recredenciamento” o credenciamento sem interstício, de docentes já atuantes no PPGEDUMATEC podendo haver mudança de categoria.

§ 3º – Entende-se por “descredenciamento” o desligamento do docente das atividades do PPGEDUMATEC. Docentes que não atendam os requisitos para serem reconhecidos serão descredenciados.

§ 4º – Adicionalmente, para ser credenciado ou reconhecido no corpo docente do PPGEDUMATEC, cada docente deverá atender os pré-requisitos definidos na portaria vigente da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e da Instrução Normativa vigente da CPPG – Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UFPE.

Art. 3º Pesquisadores(as) que trabalham em alguma das linhas de pesquisa do programa e que sejam detentores(as) de Bolsa de Produtividade em Pesquisa ou Bolsa de Pesquisador Sênior do CNPq – Conselho Nacional de

Desenvolvimento Científico e Tecnológico poderão ser credenciados ou reconhecidos diretamente no corpo docente e poderão orientar dissertações de mestrado e teses de Doutorado.

Art. 4º O período de avaliação dos **Art. 2** nesta normativa interna será estendido em 12 (doze) - respectivamente 24 (vinte e quatro) - meses, no caso em que tenha ocorrido um parto ou uma adoção – respectivamente 2 (dois) ou mais partos ou adoções – pela pesquisadora nos últimos 4 (quatro) anos que antecedem o credenciamento ou reconhecimento.

Art. 5º Docentes credenciados na categoria temporário somente poderão co-orientar dissertações e/ou teses, respeitadas as restrições elencadas pela PROPG.

Comissão de credenciamento – composição, mandato e atuação

Art. 6º O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes será realizado a cada dois anos, coincidindo com o início e a metade de cada quadriênio de avaliação da Capes.

Art. 7º A análise de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes será realizada por comissão composta pelo coordenador ou coordenadora do programa e dois docentes permanentes do programa de atestada experiência na área de Ensino.

§ 1º – O mandato da comissão será de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§ 2º – São atribuições da comissão:

- (i) Emitir parecer sobre credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes em cada janela de avaliação;
- (ii) Classificar o(a)s docentes credenciado(a)s nas categorias de permanente, colaborador e/ou visitante observando os pré-requisitos definidos na portaria

vigente da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e as recomendações da Coordenação da Área de Ensino.

Disposições gerais

Art. 8º Casos não previstos nesta normativa serão objeto de deliberação pela Comissão de Credenciamento e submetidos ao Colegiado do PPG para apreciação, ouvidas as instâncias superiores quando for o caso, para emissão parecer final.

Art. 9º A presente normativa entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado.

APROVADA EM AD-REFERENDUM APÓS CONSULTA POR MENSAGEM ELETRÔNICA AO COLEGIADO EM 18 DE FEVEREIRO 2025.

Prof. Dr. Marcelo Sabbatini
Coordenador do Programa de Pós-graduação Em Educação Matemática e
Tecnológica da UFPE